



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



**ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Sr. Ademar Schneider, no uso de suas prerrogativas, e

CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, concede a autoridade competente a prerrogativa de revogar a licitação por razões de interesse público;

CONSIDERANDO que, consoante conteúdo do verbete Sumular nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que o ato revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para melhor atender aos interesses públicos;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o interesse público e a ocorrência de fato superveniente pertinente e suficiente capaz de comprometer a qualidade e a execução do objeto da Tomada de Preço nº 008/2019, inclusive de modo mais oneroso ao erário público, revelado na considerável alteração dos valores dos materiais betuminosos da planilha licitada;

CONSIDERANDO o Setor de Engenharia da Prefeitura de Itarana/ES constatou que os materiais betuminosos constantes da planilha da Tomada de Preço nº 008/2019 tiveram significativo aumento, quando comparadas as datas bases janeiro/2018 e outubro/2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – SMTOSU e o Setor de Engenharia Civil da PMI, ao visitar a planilha, constatou a existência de algumas inconsistências na planilha e sugeriu como medida de prudência rever e corrigir possíveis vícios que possam comprometer a perfeita execução do objeto do certame, além da troca da pavimentação asfáltica por blocos de concreto intertravados, os quais apresentam maior qualidade e vantajosidade a longo prazo.

CONSIDERANDO que restou demonstrado que a manutenção da Tomada de Preço nº 008/2019 poderá resultar em maiores prejuízos ao erário público e



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

risco de paralisação da obra, caso venha o contrato a ser assinado e expedida a ordem de serviço;

CONSIDERANDO que o contrato entre o Município de Itarana/ES e a licitante vencedora da Tomada de Preço nº 008/2019 não fora celebrado, tampouco fora expedido ordem de serviço;

CONSIDERANDO que não há serviços executados e pendentes de pagamento a licitante vencedora;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município de Itarana/ES manifestou-se quanto à legalidade de se proceder a revogação da Tomada de Preço nº 008/2019, com esteio nos arts. 49 e 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, cujas razões expostas no parecer jurídico de fls. 15 a 17, nos autos do processo administrativo interno nº 003375/2019 invoco como razões de decidir;

DECIDO:

FICA REVOGADO O EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019, com esteio nos arts. 49 e 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução das obras de infraestrutura de pavimentação no centro de Itarana/ES, compreendendo a “pavimentação asfáltica sobre pavimentação poliédrica existente na Rua José Colnago” e “remoção de pavimento poliédrico e posterior pavimentação em blocos de concreto tipo uni-sten, na Rua Dom Luiz Scortegagna e Rua Antônio Ferreira de Jesus”, obras custeadas com recursos provenientes do Convênio nº 096/2018, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, e o Município de Itarana/ES.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 23 de julho de 2019.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

